

ANEXO DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS — PARCEIROS CLUBE UNIFIQUE

São partes neste instrumento:

De um lado, como **CONTRATANTE/CONTROLADORA DE DADOS PESSOAIS**:

UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.255.187/0001-08, com sede na Rua Duque de Caxias, n. 831, Centro, no Município de Timbó/SC, CEP 89120-000, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu representante legal;

De outro lado, como **PARCEIRO COMERCIAL**:

Pessoa jurídica de direito privado que venha a aderir ao Programa Clube Unifique, devidamente qualificada e representada por seu representante legal, conforme os dados constantes no respectivo Termo de Adesão — Parceiro Participante Clube Unifique por ela firmado, o qual permanece parte integrante e indissociável deste Anexo;

As partes supra qualificadas resolvem firmar o presente ANEXO ou ADITIVO ao TERMO DE ADESÃO — PARCEIRO PARTICIPANTE CLUBE UNIFIQUE o qual será regido pelas seguintes condições e diretrizes:

Parágrafo único. As disposições deste Anexo aplicam-se automaticamente e em caráter vinculante a todo PARCEIRO COMERCIAL que formalizar sua adesão ao Clube Unifique mediante assinatura do Termo de Adesão, independentemente de nova qualificação ou assinatura específica neste documento.

As disposições deste ANEXO regulamentam hipóteses em que pode haver tratamento de dados pessoais no âmbito do programa Clube Unifique. Ao celebrar o Contrato com a CONTRATANTE, o PARCEIRO COMERCIAL declara ciência e concordância com os termos deste ANEXO, comprometendo-se a cumpri-lo integralmente, independentemente da data de instrumentalização e assinatura do Contrato, conforme o papel em que se enquadrar — Operador, Controlador Independente ou Controlador Conjunto —, de acordo com a situação fática de cada atividade de tratamento de dados pessoais realizada no contexto do Programa.

O presente Anexo incorpora-se ao Contrato celebrado entre as Partes e vigorará a partir da data de assinatura do Termo de Adesão pelo PARCEIRO COMERCIAL, enquanto perdurarem as atividades de Tratamento, independentemente da vigência do Contrato.

Para os fins previstos neste ANEXO e no Contrato, os termos a seguir serão interpretados conforme a legislação brasileira, notadamente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e eventuais alterações posteriores (a "Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD"), com as seguintes definições:

- **BENEFÍCIO:** desconto, voucher, cupom, oferta, promoção ou vantagem disponibilizados pelo PARCEIRO COMERCIAL aos Participantes do Clube Unifiquê, nos termos do Regulamento do Programa.
- **CLUBE UNIFIQUE:** programa de relacionamento e benefícios promovido pela UNIFIQUE, por meio do qual Participantes têm acesso a vantagens oferecidas pelos Parceiros Comerciais.
- **COMPARTILHAMENTO:** disponibilização de dados pessoais entre a CONTROLADORA e o PARCEIRO COMERCIAL para execução de atividades de tratamento expressamente autorizadas no contexto do Programa.
- **CONTROLADORA:** pessoa natural ou jurídica que toma as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. Para fins deste documento, a CONTROLADORA principal será a UNIFIQUE/CONTRATANTE.
- **CONTROLADORES CONJUNTOS (CO-CONTROLADORES):** situação em que a UNIFIQUE e o PARCEIRO COMERCIAL determinam conjuntamente as finalidades e os meios do tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 26 da LGPD.
- **CONTROLADOR INDEPENDENTE:** situação em que o PARCEIRO COMERCIAL determina de forma autônoma as finalidades e os meios do tratamento de dados pessoais coletados diretamente do Participante em seu próprio ambiente.
- **DADO PESSOAL:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, incluindo informações que possam ser combinadas com outras para identificar o titular do dado.
- **DADO PESSOAL SENSÍVEL:** dado sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, e dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.
- **DADO PESSOAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE:** dado pessoal de menores de 18 (dezoito) anos de idade. O tratamento de dado pessoal de criança e adolescente deverá ser realizado para seu melhor interesse.
- **INCIDENTE DE CIBERSEGURANÇA OU VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS:** situações de acesso não autorizado, acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, as quais possam comprometer a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações.
- **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL:** qualquer informação não pública obtida pelo PARCEIRO COMERCIAL no contexto deste contrato, abrangendo dados financeiros, estratégicos, técnicos ou comerciais relacionados à CONTROLADORA, incluindo informações sobre clientes, colaboradores, fornecedores e terceiros vinculados à CONTROLADORA, independentemente de serem dados pessoais ou não.
- **OPERADOR:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome e sob as instruções da CONTROLADORA, sem autonomia para determinar finalidades próprias.
- **PARTICIPANTE:** cliente da UNIFIQUE que aderiu ao Clube Unifiquê e está apto a usufruir dos benefícios disponibilizados pelos Parceiros Comerciais.
- **PARCEIRO COMERCIAL:** empresa que firma contrato com a UNIFIQUE para disponibilizar benefícios aos Participantes do Clube Unifiquê, podendo atuar como Operador, Controlador Independente ou Controlador Conjunto, conforme a natureza de cada atividade de tratamento.

- **TITULAR:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento. Para fins deste Anexo, os titulares serão, primariamente, os Participantes do Clube Unifiquê.
- **TRATAMENTO:** toda operação realizada com dados pessoais, por meios automatizados ou não, envolvendo coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- **UNIFIQUE:** marca comercial utilizada pela CONTROLADORA para a divulgação de seus serviços e produtos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO CONTEXTO DO PROGRAMA

1.1 O contrato firmado entre as partes tem como objeto a participação do PARCEIRO COMERCIAL no programa Clube Unifiquê, mediante a disponibilização de benefícios aos Participantes. Os termos do presente ANEXO aplicam-se ao tratamento de dados pessoais realizado no contexto do Programa, enquanto perdurar a relação contratual e, quando aplicável, após o seu término.

1.2 O PARCEIRO COMERCIAL tratará os dados pessoais dos Participantes estritamente para operacionalizar os benefícios contratualmente definidos, sendo vedado o uso para quaisquer outras finalidades não expressamente autorizadas pela UNIFIQUE ou pelo Participante.

1.3 As Partes se comprometem a não coletar, usar, acessar, manter, modificar, divulgar, transferir ou, de outra forma, tratar dados pessoais sem a ciência e prévia concordância entre todas as Partes envolvidas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IDENTIFICAÇÃO DO PAPEL DO PARCEIRO COMERCIAL

2.1 A natureza da relação entre as Partes no que se refere ao tratamento de dados pessoais dependerá da forma como o benefício é operacionalizado em cada atividade de tratamento, podendo o PARCEIRO COMERCIAL atuar nas seguintes modalidades:

- a) **Operador:** quando tratar dados pessoais recebidos da UNIFIQUE exclusivamente para viabilizar a disponibilização do benefício ao Participante, sob as instruções e para as finalidades definidas pela UNIFIQUE, sem autonomia para determinar finalidades próprias;
- b) **Controlador Independente:** quando coletar dados pessoais diretamente do Participante em seu próprio ambiente — plataforma, site, aplicativo ou canal de atendimento — por iniciativa do próprio Participante, para finalidades definidas de forma autônoma pelo PARCEIRO COMERCIAL;
- c) **Controladores Conjuntos (Co-controladores):** quando a UNIFIQUE e o PARCEIRO COMERCIAL determinarem conjuntamente as finalidades e os meios do tratamento de dados pessoais no âmbito do benefício disponibilizado.

2.2 A identificação do papel aplicável a cada atividade de tratamento será formalizada pela área de Privacidade da Unifiquê, após a formalização da parceria.

2.3 Em caso de dúvida sobre o papel aplicável a determinada atividade, as Partes comprometem-se a consultar o Encarregado de Proteção de Dados da UNIFIQUE antes de iniciar o tratamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TRATAMENTO DE DADOS NA CONDIÇÃO DE OPERADOR

3.1 Quando atuar como Operador, o PARCEIRO COMERCIAL está autorizado a tratar os dados pessoais compartilhados pela UNIFIQUE nos termos legalmente permitidos, observadas as finalidades para os quais foram coletados, e de acordo com as instruções e orientações recebidas da UNIFIQUE, comprometendo-se a conservar os dados somente pelo período necessário à execução das finalidades.

3.2 Na condição de Operador, o PARCEIRO COMERCIAL deverá, em todas as operações de tratamento, pautar-se nos princípios dispostos no art. 6º da LGPD, responsabilizando-se integral e exclusivamente por qualquer violação ou utilização indevida dos dados pessoais por si manipulados, bem como pelos danos e prejuízos que possa vir a causar à UNIFIQUE, aos Participantes ou a terceiros.

3.3 O PARCEIRO COMERCIAL, na condição de Operador, não poderá:

- utilizar os dados pessoais recebidos para enriquecer sua própria base de dados;
- compartilhá-los com terceiros sem autorização prévia e por escrito da UNIFIQUE;
- utilizá-los para comunicações comerciais próprias não relacionadas ao Benefício contratado;
- retê-los após o encerramento da relação contratual, salvo expressa autorização da UNIFIQUE ou obrigação legal.

CLÁUSULA QUARTA – DO TRATAMENTO NA CONDIÇÃO DE CONTROLADORES CONJUNTOS

4.1 Quando as Partes atuarem como Controladores Conjuntos, ambas serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações previstas na LGPD em relação ao tratamento de dados realizado conjuntamente, sem prejuízo de suas responsabilidades.

4.2 As Partes deverão considerar as responsabilidades relativas ao tratamento conjunto, incluindo:

- d) as finalidades e bases legais aplicáveis ao tratamento conjunto;
- e) as categorias de dados pessoais tratadas conjuntamente;
- f) a definição de qual das Partes será o ponto de contato dos Participantes para o exercício de seus direitos;
- g) as medidas de segurança aplicáveis ao fluxo de dados entre as Partes;
- h) os prazos de retenção aplicáveis a cada finalidade do tratamento conjunto.

4.3 Independentemente da distribuição interna de responsabilidades, o Participante poderá exercer seus direitos perante qualquer das Partes, que deverá encaminhar a solicitação à outra, quando necessário, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.4 Na condição de Controladores Conjuntos, ambas as Partes devem garantir que os Participantes sejam informados sobre o tratamento conjunto, inclusive sobre o papel de cada Parte, por meio dos respectivos avisos de privacidade ou do Regulamento do Clube Unifique.

CLÁUSULA QUINTA – DO TRATAMENTO NA CONDIÇÃO DE CONTROLADOR INDEPENDENTE

5.1 Quando atuar como Controlador Independente, o PARCEIRO COMERCIAL determinará de forma autônoma as finalidades e os meios do tratamento de dados pessoais coletados diretamente do Participante em seu próprio ambiente, sendo integralmente responsável pela observância da LGPD e demais normas aplicáveis nesse contexto.

5.2 Na condição de Controlador Independente, o PARCEIRO COMERCIAL:

- i) deverá disponibilizar ao Participante, antes da coleta, sua própria política de privacidade, com todas as informações exigidas pelo art. 9º da LGPD;
- j) será exclusivamente responsável por identificar e documentar a base legal aplicável às suas atividades de tratamento independentes;
- k) não poderá utilizar os dados obtidos nesta condição para identificar, perfilar ou segmentar Participantes com base em informações originadas da relação com a UNIFIQUE.

5.3 A UNIFIQUE não será responsável por quaisquer tratamentos realizados pelo PARCEIRO COMERCIAL na condição de Controlador Independente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da UNIFIQUE/Controladora:

- Estabelecer critérios para que o PARCEIRO COMERCIAL tenha acesso somente aos dados necessários para o cumprimento das obrigações contratuais, observando o princípio da necessidade;
- Pautar-se sempre em disposições legais de privacidade e segurança, garantindo que todos os dados compartilhados com o PARCEIRO COMERCIAL foram coletados e armazenados seguindo os padrões da LGPD;
- Apresentar instruções de tratamento de dados ao PARCEIRO COMERCIAL de acordo com a LGPD e demais legislações vigentes de proteção de dados;
- Informar os Participantes sobre o compartilhamento de dados com Parceiros Comerciais, conforme previsto no Regulamento do Clube Unifique e na Política de Privacidade da UNIFIQUE.

São obrigações do Parceiro Comercial:

- Empregar todos os esforços necessários para realizar o tratamento de dados pessoais a que tiver acesso de forma segura, garantindo a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade da informação;
- Observar rigorosamente as orientações de tratamento da UNIFIQUE, bem como todas as normas aplicáveis, as disposições deste documento, em seus anexos ou outros instrumentos hábeis;
- Não utilizar os dados pessoais dos Participantes recebidos da UNIFIQUE para quaisquer finalidades comerciais próprias alheias ao Benefício contratado, inclusive para campanhas de marketing próprias, construção de bases de dados ou cessão a terceiros;
- Responder e apresentar o inventário das atividades de tratamento realizadas no âmbito do Clube Unifique, além de demais esclarecimentos necessários;
- Não compartilhar quaisquer dados pessoais cedidos pela UNIFIQUE com qualquer pessoa estranha à relação estabelecida entre as partes, sem autorização prévia e por escrito da UNIFIQUE;
- Comunicar à UNIFIQUE, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente ou iminência de incidente de segurança ou violação dos dados pessoais por si tratados;
- Comunicar à UNIFIQUE, em prazo não maior que 24 (vinte e quatro) horas, caso algum Participante acione diretamente o PARCEIRO COMERCIAL a fim de exercer seus direitos relacionados às operações de tratamento existentes entre as Partes, devendo cooperar com a UNIFIQUE para auxiliar no atendimento das solicitações;

- Não se beneficiar comercialmente dos Dados Pessoais além das disposições do Contrato, seu Anexo e seus Apêndices.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO COMPARTILHAMENTO E SUBCONTRATAÇÃO

7.1 O PARCEIRO COMERCIAL não está autorizado a transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, a menos que o compartilhamento seja estritamente necessário para a operacionalização do Benefício, hipótese em que deverá obter autorização prévia e por escrito da UNIFIQUE.

7.2 Na hipótese de compartilhamento ou transferência de dados pessoais a terceiros, o PARCEIRO COMERCIAL deverá garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir os mesmos níveis e padrões de proteção estabelecidos neste instrumento, responsabilizando-se por todas as ações e omissões realizadas, sob pena de rescisão contratual imediata, além de outras penalidades eventualmente aplicáveis, sem prejuízo de perdas e danos.

7.3 Na hipótese de o PARCEIRO COMERCIAL realizar qualquer transferência internacional de dados, exclusivamente quando se tratar de medida prevista no objeto do contrato e para o terceiro autorizado previamente pela UNIFIQUE, deverá certificar-se de que o receptor das informações cumpra todas as obrigações impostas na legislação brasileira de proteção de dados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1 O PARCEIRO COMERCIAL responsabilizar-se-á, direta e/ou regressivamente, única e exclusivamente, por todos os prejuízos e custos, perdas, danos diretos e indiretos, lucros cessantes, indenizações, multas, defesas e condenações judiciais e administrativas decorrentes de quaisquer ações e/ou omissões comprovadas em decorrência do tratamento de dados por si realizado, causados à UNIFIQUE, a Participantes e a terceiros.

8.2 Na hipótese de controle conjunto, as Partes serão solidariamente responsáveis perante os Participantes e a ANPD pelo tratamento conjunto de dados pessoais, nos termos do art. 26 da LGPD..

8.3 Cada parte será responsável, de forma exclusiva, pelo tratamento de dados pessoais por si realizado de forma independente, mantendo a outra indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de operações de tratamento realizadas em desacordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

9.1 O PARCEIRO COMERCIAL, por si, e, se aplicável, por seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, prestadores de serviço externo ou procuradores, obriga-se a manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais a que tiver acesso em razão da relação havida entre as partes.

9.2 Sem prejuízo de quaisquer acordos contratuais existentes entre as partes, o PARCEIRO COMERCIAL tratará todos os dados pessoais como confidenciais, devendo assegurar que todos os envolvidos no tratamento tenham assinado um acordo de confidencialidade adequado, com regras não menos rígidas que aquelas contidas neste instrumento.

9.3 O PARCEIRO COMERCIAL compromete-se, com relação à violação do compromisso de sigilo, a responsabilizar-se pelos danos comprovadamente e exclusivamente causados por ele à UNIFIQUE, Participantes ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DE INCIDENTES

10.1 Quando o PARCEIRO COMERCIAL tiver ciência ou mera suspeita de um incidente, deverá notificá-lo à UNIFIQUE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, bem como cooperar sempre com a UNIFIQUE e seguir as suas instruções com relação ao incidente, a fim de permitir que a UNIFIQUE realize uma investigação completa e adote as medidas adequadas.

10.2 A notificação dos incidentes de segurança deverá ser por escrito, direcionada ao e-mail: ciberseguranca@redeunifique.com.br, devendo informar: data da ciência, eventual comunicação ao órgão regulamentador, a extensão do incidente e seus respectivos riscos e impactos, o volume de dados afetados, a indicação precisa dos dados pessoais atingidos e todos os registros e logs relevantes.

10.3 Assim que o PARCEIRO COMERCIAL tiver ciência do incidente, deverá: (a) averiguar, corrigir, mitigar e remediá-lo de acordo com as melhores práticas do mercado e a legislação de proteção de dados aplicável; e (b) notificar a UNIFIQUE, fornecendo as informações e a assistência necessária para que a UNIFIQUE cumpra quaisquer obrigações perante a ANPD e os Participantes afetados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

11.1 Cada parte compromete-se a implementar medidas de segurança técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.2 Durante o tratamento, o PARCEIRO COMERCIAL responsabiliza-se pela manutenção de registro escrito das atividades e pela adoção de padrões de segurança sustentados nas melhores práticas disponíveis no mercado.

11.3 Recomenda-se que o PARCEIRO COMERCIAL adote medidas técnicas e organizacionais de segurança, tais como:

- implantação de antivírus corporativo;
- usuários com permissão restrita nas estações, além de bloqueio de dispositivos removíveis;
- senhas fortes aplicadas aos computadores e sistemas;
- treinamento e conscientização de todos colaboradores e prepostos sobre proteção de dados e segurança da informação;
- controle de acesso à estrutura física e lógica, visando garantir que somente pessoas devidamente autorizadas tenham acesso aos dados pessoais;
- criptografia;
- canal seguro para VPN caso houver acesso remoto;
- política de segurança da informação e proteção de dados;
- registros das operações de tratamento;
- plano formal de resposta a incidentes de privacidade e proteção de dados;
- recursos que permitam a restauração e disponibilidade do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente.

11.4 Caso a UNIFIQUE encaminhe ao PARCEIRO COMERCIAL avaliações relacionadas ao tratamento de dados objeto desta contratação (self-assessment), o PARCEIRO COMERCIAL deverá atender e responder à solicitação dentro do prazo solicitado, responsabilizando-se pela veracidade das informações declaradas, além de realizar as diligências e entrevistas necessárias (due-diligence).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E TÉRMINO DE TRATAMENTO

12.1 As obrigações do PARCEIRO COMERCIAL sobreviverão à rescisão ou expiração deste documento e/ou da relação previamente estabelecida entre as partes a que o presente documento está vinculado, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

12.2 Após encerrada a relação outrora estabelecida entre as partes, o PARCEIRO COMERCIAL deverá adotar todas as medidas técnicas e administrativas para garantir que os dados pessoais sejam eliminados de todas as suas bases de dados ou de terceiros subcontratados, garantindo a sua confidencialidade.

12.3 Na hipótese de a legislação aplicável permitir a continuidade do tratamento de dados, o PARCEIRO COMERCIAL, desde já, compromete-se a não utilizar os dados para nenhuma outra finalidade que não o mero armazenamento, nos termos do presente documento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Este documento obriga as partes e os seus sucessores, a qualquer título, sendo as Partes responsáveis pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores, prepostos ou gerentes, sob qualquer denominação.

13.2 O encerramento da relação firmada entre as partes, por qualquer motivo, implicará no cancelamento dos acessos do PARCEIRO COMERCIAL aos sistemas e dados da UNIFIQUE, bem como na devolução ou eliminação de todos os dados compartilhados, nos termos deste documento.

13.3 A abstenção, pelas partes, do exercício de qualquer direito que lhes caiba e eventual concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações não importa em alteração ou novação das obrigações contratuais.

13.4 Toda e qualquer contratação, ajuste, acerto, compensação ou qualquer outro combinado entre as partes somente terá validade se devidamente formalizado por escrito com consentimento válido entre as partes, por representantes competentes.

13.5 No caso de qualquer inconsistência entre as disposições deste Anexo e as disposições do contrato, as disposições deste Anexo prevalecerão.

13.6 Ao aderir ao Programa Clube Unifique mediante assinatura do Termo de Adesão, o representante legal do PARCEIRO COMERCIAL declara, para todos os fins de direito, que foi previamente cientificado pela UNIFIQUE a respeito das diretrizes constantes neste Anexo, tendo acessado o documento em sua íntegra, declarando que compreende e concorda com a integralidade das diretrizes definidas, responsabilizando-se pelo seu integral e fiel cumprimento.